PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.204, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o parágrafo 3º, na redação do artigo 94 da lei municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei cria parágrafo 3º, no artigo 94 da lei municipal n° 3.008, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Fica criado o parágrafo 3º, no artigo 94 da lei municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 94 - .....

§ 3º - Será permitida a nomeação de servidores permutados com o município através de Ato Oficial entre o Poder Executivo Municipal e as diferentes esferas de poder. O servidor permutado quando ocupar Função Gratificada, fará jus à gratificação correspondente à respectiva função, de acordo com a legislação municipal vigente."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo